



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail gabinete.semاد@silvajardim.rj.gov.br

Contrato n.º 138.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos (Três) dias do mês de Janeiro do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Sra. Prefeita, Maira Branco Monteiro**, pelo **Secretário Municipal de Administração – SEMAD, Sr. Diogo Azevedo da Silva** de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078, Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. Rodrigo Mantovani, portador do documento de identidade nº 20.103.621-6, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 159.882.778-29 e/ou pelo Sr. João Marcio Oliveira Ferreira, portador do documento de identidade nº 20.907.947-2, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 186.425.208-17, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 13325 de 21 de novembro de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 108/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2023 – SEMAD, Processo Administrativo 6761/2023, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atender ao disposto na Lei Municipal 1852/2022, que dispõe sobre Vale Alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal, na Lei Municipal 1860/2023, que dispõe sobre o Vale-Feira dos Servidores do Poder Executivo Municipal, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TAXA ADMINISTRATIVA % -5,0%				
1	Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.	SV	3.000					
DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES		UNID.	QUANT.	VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA IVA (-5,0 %)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1.1	VALE ALIMENTAÇÃO	SV	1.500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 114.00,00	R\$ 1.368.000,00
1.2	VALE FEIRA	SV	1.500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 684.000,00
				VALOR TOTAL			R\$ 171.000,00	R\$ 2.052.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL / PRAZO DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: No território do Município de Silva Jardim
II – Prazo de execução: 12 (doze) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela SEMAD, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital.
III – O aceite/aprovação dos serviços pela SEMAD, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do (s) material (is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do Edital.
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação dos serviços, a taxa administrativa de -5,0 % sobre o valor total das recargas efetuadas.
I – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

funcionários da SEMAD, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato.

- II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Municipais e Dívida Ativa Municipal e Ministério do Trabalho, através da apresentação das respectivas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sr.^a Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X – A taxa administrativa estipulada na proposta da contratada, referente ao objeto é irrecorrível.
- XI – Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.
- XII – A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na LF 13460/2017, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da LF 13726/2018, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II – Fornecer os cartões no local previsto e no prazo estipulado.
- III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- IV – Credenciar junto a SEMAD, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.
- V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- VII – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- VIII – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- IX – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- X – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- XI – Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, até o 30º (trigésimo) dia útil após a assinatura do contrato;
- XII – Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Contratante, para permitir a importação de dados;
- XIII – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- XIV – Estabelecer junto a Rede Credenciada, mecanismos que impossibilitem a utilização dos cartões para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, tabacos e afins, ficando o estabelecimento comercial que descumprir a regra, passível de penalidades e até mesmo o descredenciamento.
- XV – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XVI – Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos



sistemas de controle e planejamento;

XVII - Fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, em até 18 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) Extravio do cartão, por parte do usuário;

b) Danificação do cartão, por parte do usuário;

c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

XVIII - A reincidência de qualquer um dos eventos descritos acima poderá acarretar em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que poderá repassar o custo de reposição ao usuário do cartão, caso seja identificada a má utilização;

XIX - Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços;

XX - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXI - Facultar a Seção de Administração pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

XXII - Fornecer assistência técnica para o sistema;

XXIII - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

XXIV - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema;

XXV - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados, prepostos a CONTRATADA ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade caso algum empregado da contratada fique lotado no ambiente da prefeitura;

XXVI - Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

XXVII- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CRFB/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990

XXVIII- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Nomear um fiscal para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II – Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar contrato.

III – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

VI – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VII – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VIII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

IX - A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

X - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

XI - Indicar o gestor do contrato;

XII - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

XIII - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações do serviço.

XIV - Será designado servidor da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, para promover o acompanhamento dos serviços, com fins de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo.

XV - Efetuar o pagamento no 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento da obrigação e ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de cada serviço, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a SEMAD, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 6761/2023- SEMAD** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

que não acarrete ônus para a SEMAD/PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMAD deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I – Consoante o disposto no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

II – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência pelo não cumprimento das disposições deste termo de referência, desde que não interfira no andamento normal da sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;

Multa de 1% sobre o valor total contratado a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada nos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

III – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

IV – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V – Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

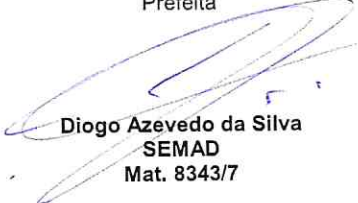
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 05.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMAD – Empenho n.º 000890/2023, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), devendo ser solicitado complementação de saldo em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 03 de Janeiro de 2024


Maira Branco Monteiro
Prefeita


Diogo Azevedo da Silva
SEMAD
Mat. 8343/7

RENATA NUNES Assinado de forma digital
FERREIRA;37123 por RENATA NUNES
728840 FERREIRA;3712328840
-03'00' Dados: 2024.01.03 09:02:07

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

13094085725

2)

Nome por extenso:

CPF nº

03324006736